

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO



PREGÃO n°031/2010

Regida pela Lei n° 10.520/2002 e Decreto n° 3.555/2000

Tipo:	Menor Preço
Objeto:	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva, por chamado, em portões eletrônicos deste Tribunal, conforme condições e especificações constantes do Anexo I deste Edital.
Data:	14/12/2010, às 9hs.
Local:	Auditório do Edifício Anexo - Av. Portugal, 935, Setor Marista, Goiânia- GO.
Anexos:	I - Termo de Referência; II - Minuta de Contrato; III - Declaração Referente a Emprego do Menor; IV - Declaração Referente à Habilitação; V - Modelo de Recibo de Retirada de Edital; e VI - Modelo de Procuração.

RETIRADA DO EDITAL PELA INTERNET

RETIRE O EDITAL ACESSANDO A PÁGINA: http://www.trt18.jus.br
Aquele que optar pela retirada eletrônica do edital, deverá enviar recibo ao TRT da 18ª REGIÃO, conforme modelo do Anexo V, pelo Fax 0XX62 - 3901.3610

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PREGÃO N° 031/2010

NOME:		
ENDEREÇO:		-
CIDADE:	ESTADO:	
TELEFONE:	FAX:	
E-MAIL:		
PESSOA PARA CONTATO:		
CELULAR:		
Recebemos, através do aces do Edital do PREGÃO Nº 031		8.jus.br, cópia
Local/data:	,de	2010

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre este Tribunal e essa empresa, solicito a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital, remetendo-o ao Núcleo de Licitações por meio do fax (062) 3901.3610.

A não remessa do recibo exime o Pregoeiro da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

PREGÃO Nº 031/2010

Processo n° 1949/2010

Tipo: MENOR PREÇO Data: 14/12/2010 Horário: 9hs.

Local: Av. Portugal nº 935 - Setor Marista - Goiânia/GO

O PREGOEIRO DESTE TRIBUNAL, designado pela Portaria TRT da 18ª DG nº 084/2010, de 14 de junho de 2010, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicados, fará realizar Licitação na modalidade Pregão, em conformidade com as condições e especificações previstas neste Edital e em seus Anexos.

Este procedimento licitatório obedecerá integralmente à Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e ao Decreto n° 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos n°s 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, à Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n°. 6.204, de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, às normas da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como à Instrução Normativa n° 05, de 21.07.95, do MARE.

1 OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva, por chamado, em portões eletrônicos deste Tribunal, conforme condições e especificações constantes do Anexo I deste Edital. .

2 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Esta licitação será de âmbito nacional, podendo dela participar empresas que satisfaçam as condições definidas neste Edital e seus Anexos.
- 2.2 Não será admitida nesta licitação a participação de

empresas:

- 2.2.1 Que estejam em recuperação judicial, em processo de concordata ou de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
- 2.2.2 Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, ou ainda, cooperativas;
- 2.2.3 Que estejam com o direito de licitar suspenso e impedida de contratar com este Tribunal, nos termos do inciso III do artigo 87, da Lei n° 8.666/93;
- 2.2.4 Que tenham sido declaradas inidôneas, nos termos do inciso IV do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93;
- 2.2.5 Estrangeiras que não funcionem no País; e
- 2.2.6 Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

3 CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO QUANTO À HABILITAÇÃO

- 3.1 No dia, hora e local designados para recebimento dos envelopes, cada licitante far-se-á representar da seguinte forma:
 - 3.1.1 Se por seu titular, diretor, sócio ou gerente, munido de cópia autenticada ou original do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico que lhe confira poderes para tanto, devendo identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente; e
 - 3.1.2 Se por outra pessoa, devidamente credenciada por instrumento público ou particular de procuração, com poderes para formular ofertas e lances de preço e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, conforme modelo apresentado no anexo VI deste Edital, devendo identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

- 3.2 Somente estas pessoas terão poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
- 3.3 Os licitantes deverão apresentar, separada de qualquer dos envelopes relacionados no subitem 4.1, declaração de que cumprem plenamente as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como os requisitos de habilitação ali definidos, na forma do Anexo IV deste edital.
 - 3.3.1 Os licitantes enquadrados como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), para que possam gozar dos benefícios outorgados pela Lei Complementar nº 123/2006, por ocasião do credenciamento, deverão informar na declaração solicitada no subitem 3.3, sob as penas da lei, que atendem àquela condição.
 - 3.3.2 A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da LC nº 123/06, sujeitará o licitante às sanções previstas no Código Penal e neste Edital.

4 FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

4.1 A documentação e a proposta, devidamente assinadas, deverão ser entregues no local, dia e horário fixados para a licitação, em envelopes lacrados e distintos, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

Envelope "A": Proposta de Preço TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO PREGÃO Nº 031/2010 RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE ENDEREÇO

Envelope "B": Documentos de Habilitação TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO PREGÃO N° 031/2010 RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE ENDEREÇO

4.2. As propostas deverão ser datilografadas ou emitidas em equipamento de informática, em 01 (uma) via, elaborada em língua portuguesa com linguagem clara, datada e assinada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, mencionando o número deste

Pregão, e deverão conter:

- 4.2.1 Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação; caso a proposta omita o prazo de validade, este será entendido como sendo o aqui estipulado;
 - 4.2.1.1 Todo e qualquer documento a ser firmado pelos licitantes deverá consignar expressamente o nome da pessoa signatária, não tendo o condão de suprir essa necessidade quaisquer outras referências, como "representante legal da empresa", o registro do nome da empresa etc.
- 4.2.2 Nome da empresa proponente, nome(s) da(s) pessoa(s) que a(s) assina(m), CNPJ, endereço completo, telefone, fax e , se possuir, endereço eletrônico (e-mail);
- 4.2.3 Indicação do banco, número da conta corrente e da agência (código e endereço) do licitante, bem como nome, número da Carteira de Identidade e o CPF de quem tem poderes, para fins de assinatura do contrato;
- 4.2.4 Preço unitário e total, bem como o valor global da proposta, em valores numéricos da moeda corrente nacional, conforme quadro abaixo:

Item	Especificação	Quantidade (Unidade)	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Serviços de Manutenção Corretiva nos portões eletrônicos do TRT em Goiânia	01	R\$	R\$
VALOR G	e Aparecida de Goiânia GLOBAL DA PROPOSTA			

- 4.2.5 O prazo para início do atendimento, não excederá a 02(duas) horas do chamado para prestação dos serviços de manutenção corretiva, devendo ser imediato, se constatada a necessidade do serviço pela contratada. Caso as propostas omitam esse prazo de atendimento, este será entendido como sendo o aqui estipulado;
- 4.2.6 O prazo para término do reparo não excederá a 48

(quarenta e oito)horas. Caso as propostas omitam esse prazo, este será entendido como sendo o aqui estipulado;

- 4.2.7 Prazo de garantia dos serviços executados, não inferior a 03 (três) meses. Caso as propostas omitam esse prazo, este será entendido como aquele aqui determinado.
- 4.3 A proposta deverá ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 4.4 Os preços propostos deverão compreender todas as despesas com mão-de-obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros, transportes e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.
- 4.5 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou com irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 4.6 A falta de data e/ou rubrica na proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura do Envelope Proposta.
- 4.7 A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá ser suprida, também, por aqueles constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope da Documentação de Habilitação.
- 4.8 Não serão levadas em consideração as propostas que fizerem referência às de outros licitantes ou que apresentarem qualquer oferta de vantagem não prevista, tal como proposta alternativa.
- 4.9 As propostas poderão ser corrigidas automaticamente pelo Pregoeiro, caso contenham erros de soma e/ou multiplicação, bem como divergências entre o preço unitário e o total, hipótese em que prevalecerá sempre o primeiro.
- 4.10 Todo e qualquer documento a ser firmado pelos licitantes deverá consignar expressamente o nome da pessoa signatária, não tendo o condão de suprir essa necessidade quaisquer outras referências, como "representante legal da

empresa", o registro do nome da empresa etc.

5 CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

- 5.1 Para habilitação no presente pregão, o licitante deverá:
 - 5.1.1 CONDIÇÃO 01: Se cadastrado neste Tribunal, apresentar o Certificado de Registro Cadastral do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com toda a documentação em plena validade;
 - 5.1.2 CONDIÇÃO 02: Se cadastrado no SICAF Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores, de que trata a IN MARE n° 05/95, estar habilitado parcialmente, com toda a documentação em plena validade.
 - 5.1.2.1 Não será admitida, no momento da sessão, ressalvado o disposto no subitem 8.15.1, a complementação de documentação que esteja indicada como vencida no SICAF, devendo, em caso de irregularidade no SICAF, o licitante atender a "condição 03" indicada no subitem 5.1.4.
 - 5.1.2.2 A comprovação da regularidade junto ao SICAF far-se-á mediante consulta *on line*, durante a sessão pública do Pregão.
 - 5.1.2.3 O Tribunal não é unidade cadastradora do SICAF, mas apenas consultora.
 - **5.1.3** Os licitantes cadastrados neste Tribunal ou no SICAF também deverão apresentar a seguinte documentação para fins de habilitação:
 - a) declaração de que não possuem em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não empregam menor 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, conforme modelo do Anexo III deste Edital;
 - b) comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de um ou mais atestados de

capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

- 5.1.4 CONDIÇÃO 03: Os interessados não cadastrados, ou cujo cadastro esteja vencido, neste Tribunal ou no SICAF, deverão apresentar a seguinte documentação:
- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, tratando-se de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e) Prova de regularidade para com a:
- e.1) Fazenda Federal, consistindo na apresentação de certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ou das seguintes certidões, de acordo com o art. 62 do Decreto-Lei nº 147, de 03/02/67:
 - e.1.1)Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal; e
 - e.1.2) Certidão quanto à Dívida Ativa da União.
- e.2) Fazenda Estadual do domicílio ou da sede do licitante, mediante certidão emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual ou órgão correspondente, dando quitação, no mínimo, em relação ao ICMS;
- e.3) Fazenda Municipal do domicílio ou da sede do licitante, mediante certidão emitida pela Secretaria de Finanças Municipal ou órgão correspondente, dando quitação, no mínimo, em relação ao ISS;
- f)Certidão Negativa de Débito (CND) perante o INSS, ou outro meio de prova de regularidade relativa à Seguridade Social, devidamente atualizada;

- g) Certificado de Regularidade do FGTS CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;
- h)Declaração de que não possuem, em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não empregam menor de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, conforme modelo do Anexo III deste Edital; e
- i) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa Jurídica de direito público ou privado;
- 5.2 A documentação solicitada deverá ser apresentada no dia e hora da abertura deste Pregão, inserida em envelope lacrado que conterá no anverso a referência "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", nome e endereço da empresa, menção a esta licitação e a indicação "ENVELOPE B", como indicado no subitem 4.1 deste Edital.
- 5.3 O licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "Documentos de habilitação", ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, será inabilitado, não se admitindo complementação posterior à sessão.
 - 5.3.1 Os documentos exigidos para habilitação, se emitidos pela *internet*, poderão ter sua autenticidade confirmada nos respectivos *sites*, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que, havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na *internet*, prevalecerá a segunda.
 - 5.3.2 A ausência, no envelope "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", dos documentos solicitados nas alíneas "a", "b" e "c" do subitem 5.1.4, poderá, excepcionalmente, ser suprida pelas cópias autenticadas de tais documentos entregues para fins de credenciamento.
- 5.4 O licitante fica, sob as penas da lei, obrigado a declarar a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação (esta declaração somente deverá ser apresentada em caso positivo).

5.5 Caso possua cadastro neste Tribunal, o licitante poderá apresentar a cópia do mesmo, desde que a documentação solicitada esteja dentro do prazo de validade, e fazer a complementação dos demais documentos solicitados que não constem do cadastro.

6 DISPOSIÇÕES GERAIS QUANTO À HABILITAÇÃO

- 6.1 Para fins de habilitação, os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:
 - 6.1.1 Em nome do licitante e, preferencialmente, com número de CNPJ e endereço completo; e
 - 6.1.2 Em original, por qualquer processo de cópia a ser autenticada pelo Pregoeiro ou por servidor da Equipe de Apoio, ou já autenticados por cartório competente, ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial.
 - 6.1.3 Nome da pessoa que assina os documentos, logo abaixo de sua firma.
- 6.2 Somente serão autenticadas pelo Pregoeiro ou servidor da Equipe de Apoio, cópias que possam ser conferidas com o documento original.
- 6.3 Os prazos de validade das certidões comprobatórias de regularidade fiscal e dos demais documentos serão aqueles neles consignados. Nos casos omissos, considerar-se-á como prazo de validade para a documentação apresentada, cujo prazo seja condição para sua validade, o de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua emissão.
 - 6.3.1 O documento apresentado deverá ter validade, no mínimo, até a data da sessão do pregão, oportunidade em que será devidamente verificada.
- 6.4 Não serão aceitos protocolos de entrega de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.
- 6.5 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado, ressalvado o disposto no subitem 8.15.1.

7 DA SESSÃO DO PREGÃO

- 7.1 A sessão de recebimento e abertura dos envelopes contendo a proposta de preço e os documentos de habilitação, será realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, sendo recomendável a presença dos participantes com quinze minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura, e desenvolver-se-á da seguinte forma:
 - 7.1.1 Os licitantes serão credenciados na forma do item 3 deste Edital;
 - 7.1.2 Após o credenciamento, a sessão será declarada aberta pelo Pregoeiro, e a partir de então não se admitirá mais novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes;
 - 7.1.3 Haverá o recolhimento dos envelopes contendo as propostas de preço e documentos de habilitação;
 - 7.1.4 Os envelopes serão abertos para conferência e posterior rubrica pelo Pregoeiro e licitantes presentes;
 - 7.1.5 Será feita análise da conformidade com as exigências do Edital;
 - 7.1.6 Proceder-se-á à classificação das propostas de preços para fins de lances verbais, observando-se as prescrições do item 8 e seus subitens.

8 CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

- 8.1 No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que apresentar as especificações contidas neste Edital e ofertar o **MENOR PREÇO**, na forma do subitem 4.2.4, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.
- 8.2 Serão proclamados pelo Pregoeiro, para participarem da fase de lances, o proponente que apresentar a proposta de MENOR PREÇO, e os proponentes que apresentarem as propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela de menor valor apresentada.
- 8.3 Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances

verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

- 8.4 Os lances verbais serão formulados pelos proponentes de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta de maior preço.
- 8.5 Na hipótese de duas ou mais propostas classificadas apresentarem preços iguais, o Pregoeiro promoverá sorteio para definir qual dos licitantes registrará primeiro seu lance verbal.
- 8.6 A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, que definirá a sequência dos lances sequintes.
- 8.7 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 8.8 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades cabíveis.
- 8.9 Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.
- 8.10 O Pregoeiro examinará a aceitabilidade quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.
- 8.11 Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.
- 8.12 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.
- 8.13 Quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada, ao fim da fase de lances, proceder-se-á da seguinte forma:
 - 8.13.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte

melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

- 8.13.2 Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no subitem 8.13, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 8.13.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no limite estabelecido no subitem 8.13, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá apresentar melhor oferta;
- 8.13.4 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- 8.13.5 O disposto nesta condição somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 8.14 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Pregão.
- 8.15 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes na ordem de classificação, e a sua qualificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências editalícias, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Pregão.
 - 8.15.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as microempresas e empresas de pequeno porte terão prazo adicional de 2 (dois) dias úteis, contados da decisão do Pregoeiro que declarar a empresa vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais

certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

- 8.15.1.1 A não regularização da documentação, no prazo previsto nesta condição, implicará inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Pregão.
- 8.16 Caso não se realizem lances verbais ou, havendo, após a decisão quanto à aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar e, ainda, na hipótese do subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 8.17 O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes "Documentos de Habilitação" dos demais licitantes.
 - 8.17.1 Após a assinatura do contrato ou expirada a validade das propostas, os licitantes poderão retirar os envelopes referidos no subitem anterior, no prazo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de sua inutilização.
- 8.18 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, facultada a assinatura dos membros da equipe de apoio.
- 8.19 O descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, implicará na desclassificação da proposta.
- 8.20 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

9 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 9.1 Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 9.648/98, o objeto desta licitação será recebido da seguinte forma:
 - 9.1.1 **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente

aceitação, mediante recibo.

- 9.2 O contratado deverá substituir, arcando com as despesas decorrentes, independente de ser ou não o fabricante dos equipamentos, os serviços que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante às exigidas pelo Edital e/ou pelo Contrato, ou à sua finalidade, ainda que constatada depois do recebimento e/ou pagamento.
- 9.3 O adjudicatário deverá entregar os equipamentos acompanhados da nota de empenho e nota fiscal, para conferência no local onde foram retirados, se necessário retirá-los para conserto nas dependências da contratada, no horário das 8 às 18h, em dias úteis.
 - 9.3.1 Os locais a serem realizados os serviços constam no item 11 do Anexo I deste Edital.

10 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1 Será emitida nota de empenho em favor da empresa adjudicatária, após a homologação da licitação, caso se efetive a contratação.
- 10.2 O pagamento será mensal, desde que haja prestação de serviços e será efetivado até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite de dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8666/93 e até o décimo dia útil acima desse limite, após a prestação dos serviços com a apresentação da nota fiscal/fatura atestada pela autoridade competente, desde que a Certidão Negativa de Débito CND, o Certificado de Regularidade do FGTS CRF e a prova de regularidade para com a Fazenda Federal estejam atualizados e acompanhadas das respectivas ordens de serviço e orçamento detalhado.
- 10.3 Para execução do pagamento, o CONTRATADO deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso o CONTRATADO seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

- 10.3.1 As notas fiscais, recibos, faturas ou congêneres deverão ser recebidos(as) somente pelo gestor do contrato, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.
- 10.4 Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 10.2 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.
- 10.5 Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa $\,$ n° 480, de 15 de dezembro de 2004 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 29/12/2004.
- 10.6 Em cumprimento à Instrução Normativa nº 480/2004, da Secretaria da Receita Federal, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos na referida Instrução Normativa.
- 10.7 As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação, correrão, no próximo exercício, à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0001 Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Natureza da Despesa 339039 e 339030.
- 10.8 Para efeito da emissão de nota fiscal, o número da inscrição no CNPJ do TRT é 02.395.868/0001-63.
- 10.9 A empresa vencedora do certame deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
- 10.10 Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

11 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 Será entendido como manutenção corretiva, a destinada a

remover todos os defeitos apresentados nos equipamentos, bem como a mão de obra relativa a quaisquer ajustes, compreendendo o fornecimento e a substituição de peças, componentes ou quaisquer materiais necessários, destinados a seu perfeito funcionamento.

- 11.2 Sempre que for constatada a necessidade de manutenção corretiva, a empresa a ser contratada deverá apresentar orçamento prévio que compreenda todos os serviços e/ou peças necessários a restauração do equipamento.
- 11.3 A manutenção com reposição de peças será condicionada à apreciação e aprovação da Diretoria-Geral, mediante apresentação de orçamento prévio compatível com o preço de mercado, para os casos que não se enquadrarem no subitem seguinte;
- 11.4 Os serviços de reparo com ou sem reposição de peças relativa ao serviço prestado, poderão ser feitos com a prévia autorização da Diretoria de Serviços Gerais, até o limite de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93.
- 11.5 A execução dos serviços deve obedecer a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas.

12 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 12.1 Decairá do direito de impugnação dos termos deste Edital perante esta Corte, aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão do pregão, apontando as falhas e irregularidades que o viciariam.
- 12.2 Caberá ao Pregoeiro decidir no prazo de 24h (vinte e quatro horas) sobre a impugnação interposta.

13 DOS RECURSOS

13.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista

imediata dos autos.

- 13.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.
- 13.3 O recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.
- 13.4 A manifestação da intenção de interpor recurso referida no subitem 13.1 será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese de suas razões.
- 13.5 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Núcleo de Licitações deste Tribunal Av. Portugal n $^{\circ}$ 935 Setor Marista Goiânia/GO, nos dias úteis, das 8 às 18 horas.
- 13.6 Os recursos serão formulados por escrito e dirigido ao Diretor-Geral do TRT da 18^a Região, por intermédio do Pregoeiro, devendo ser protocolizados na Secretaria de Cadastramento Processual deste Tribunal, situado na Rua T-29 n° 1.403, Setor Bueno, Goiânia-GO.

14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 Com fundamento no artigo 7° da Lei n° 10.520/2002 e no art. 14 do Decreto n° 3.555/2000, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, o licitante que:
 - 14.1.1 Não celebrar o contrato;
 - 14.1.2 Deixar de entregar a documentação exigida no edital ou apresentar documentação falsa;
 - 14.1.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 14.1.4 Não mantiver a proposta;
 - 14.1.5 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 14.1.6 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 14.1.7 Fizer declaração falsa; ou
 - 14.1.8 Cometer fraude fiscal.

14.2 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e no art. 7º lei 10.520 de 17 de julho de 2002, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

14.2.1 Advertência;

14.2.2 Multas, conforme abaixo especificado:

- a) Caso a contratada deixe de prestar os serviços e/ou o não cumprimento dos demais prazos estipulados no contrato, aplicar-se-á a multa de três décimos por cento por dia de atraso, observado o limite de dez por cento sobre o valor da nota de empenho, salvo se o atraso advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pela Administração;
- b) Havendo recusa do licitante vencedor em assinar o contrato ou a retirar a nota de empenho, aplicar-se-á a multa de dez por cento sobre o valor global da nota de empenho, salvo se o atraso advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pela Administração; e
- c) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.
- 14.2.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com este Tribunal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e
- 13.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei n° 8.666/93.
- 14.3 A aplicação das multas não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se refere o item 14.2 e seus subitens.

- 14.4 As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do contratante, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta contratação;
- 14.5 No caso de atraso na execução dos serviços por mais de cinco dias corridos, o contratante poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato.

15 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 O contrato referente ao objeto desta licitação terá vigência a partir da assinatura do contrato até 31/12/2011, sem possibilidade de prorrogação.

16 DO REAJUSTE

16.1 O preço ora licitado manter-se-á fixo.

17 CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

- 17.1 Após a homologação da licitação, na hipótese da efetivação da contratação, o licitante vencedor será convocado, para no prazo de 03 (três) dias úteis, cumprir as exigências pertinentes à assinatura do contrato.
 - 17.1.1 O prazo de convocação acima estabelecido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração desta Corte.
- 17.2 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo fixado no subitem 17.1, caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-se a mesma às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.
 - 17.2.1 Ocorrendo a hipótese do subitem anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que convocará os licitantes remanescentes e, em sessão pública,

procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda integralmente ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

18 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1 O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do contrato, independente de transcrição.
- 18.2 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
 - 18.2.1 A declaração solicitada no subitem 3.3, nos moldes do anexo IV deste Edital, poderá, excepcionalmente, ser firmada no momento da sessão.
- 18.3 Na licitação por preço global, o desconto obtido na sessão será distribuído igualmente entre todos os itens.
- 18.4 O Chefe da Seção de Manutenção e Recuperação da Diretoria de Serviços Gerais atuará como gestor do contrato a ser firmado, cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT 18° GP/DG n° 147/2007, devendo exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da empresa a ser contratada.
- 18.5 O contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666/93.
- 18.6 É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.
- 18.7 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os

interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

- 18.8 Aos casos omissos aplicar-se- \tilde{a} o as demais disposições constantes do Decreto n° 3.555/2000.
- 18.9 Quaisquer esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto da presente licitação poderão ser obtidos junto ao Núcleo de Licitações deste Tribunal, na Avenida Portugal n $^{\circ}$ 935, Setor Marista, Goiânia-GO, ou pelos telefones 062-3901.3611 e 062-3901.3610 (fax), em dias úteis, no período das 8 às 18 horas.
 - 18.9.1 Os esclarecimentos de dúvidas a respeito de condições deste Edital serão divulgados mediante publicação de notas na página web, no endereço www.trt18.jus.br, cabendo aos licitantes o ônus de acessá-lo para a obtenção das informações prestadas pelo Núcleo de Licitação.
- 18.10 Constituem partes integrantes deste Edital:

18.10.1 ANEXO 1 - Termo de Referencia, com () páginas;	_
18.10.2 ANEXO II - Minuta de Contrato, com () páginas;	_
18.10.3 ANEXO III - Declaração Referente a emprego do Menor, com () página(s);	C
18.10.4 ANEXO IV - Declaração Referente a Habilitação, com () página(s);	,
18.10.5 ANEXO V - Modelo de Recibo de Retirada do Edital, com () página(s); e	O
18.10.6 ANEXO VI - Modelo de Procuração, com () página(s).	_

18.11 O presente Edital é composto de ___ (____)

Goiânia, de setembro de 2010.

páginas.

MAURO SOARES CARNEIRO Pregoeiro

PREGÃO N° 031/2010

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Apresentação

O presente documento visa subsidiar, de forma satisfatória, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva, por chamado, em portões eletrônicos deste Tribunal.

2. Justificativa

A presente contratação justifica-se pela quantidade de portões eletrônicos que limitam o acesso ao interior dos edifícios que compõem esta Justiça Especializada, na capital e Aparecida de Goiânia, sendo utilizados de forma continua e intensa, haja vista as repetidas entradas e saídas de veículos, particulares e oficiais, nessas dependências. Tal realidade ocasiona um considerável desgaste nos equipamentos em apreço, gerando a necessidade de constante manutenção. Sendo um serviço comum a ser executado de forma não continuada.

Face o exposto e a eminência do término da vigência do contrato de prestação de serviço de manutenção corretiva, por chamado, nos portões eletrônicos do Tribunal, segue abaixo as condições mínimas necessárias à nova contratação.

3 - Da Execução dos Serviços

- a) Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover todos os defeitos apresentados pelos portões eletrônicos, objeto desse contrato, compreendendo, quando necessário, o fornecimento e substituição de peças, componentes e outros materiais necessários aos ajustes e reparos, bem como serviços de serralheria, alvenaria e todos necessários ao seu perfeito funcionamento;
- b) sempre que for constatada a necessidade de manutenção corretiva, a empresa a ser contratada deverá apresentar orçamento prévio que compreenda todas as peças necessárias a restauração do equipamento;
- c) sempre que o Tribunal constatar alguma anormalidade no funcionamento dos portões eletrônicos, a empresa a ser contratada será comunicada via telefone, fax e/ou e-mail, devendo manter registros da data e hora, do servidor ou funcionário que a transmitir e receber;
- d) a empresa a ser contratada procederá a verificação dos serviço necessários e, se houver necessidade de substituição de peças, apresentará, imediatamente, completo orçamento, para que a Administração possa emitir a necessária ordem de serviço;
- e) a manutenção com reposição de peças será condicionada à apreciação e aprovação da Diretoria-Geral, mediante apresentação de orçamento prévio compatível com o preço de mercado, para os casos que não se enquadrarem na letra seguinte;
- f) A reposição de peças , citada na letra anterior, poderá ser realizada com a autorização da Diretoria de Serviços Gerais, até o limite de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93;

- g) as peças, parte de peças, componentes e outros materiais necessários, devem ser originais, admitindo-se substituição por similar de boa qualidade, apenas quando não visar à redução de custo, que deverá haver justificativa prévia e fundamentada, aceita por esta Corte;
- h) restituir, quando possível, ao Tribunal, as peças substituídas, e a nota fiscal correspondente às peças substituídas, apresentadas para reembolso do valor gasto na reposição de tais materiais e peças. As notas fiscais de materiais repostos serão encaminhadas, para pagamento, juntamente com a de manutenção;
- i) a Administração desta Corte poderá exigir da empresa a ser contratada a comprovação da procedência original de peças, partes de peças, componentes e outros materiais necessários, inclusive através de notas fiscais e a restituição das peças substituídas;
- j) Em caso de necessidade de deslocamento dos portões eletrônicos, do local onde estiver instalado para realizar o reparo, o transporte e demais despesas decorrentes ocorrerão por conta e ônus exclusivamente da empresa a ser contratada;
- l) a empresa a ser contratada deverá manter em estoque uma quantidade de peças necessárias para assegurar a perfeita observância aos prazos estipulados no item seguinte.

4 - Vigência do Contrato

A vigência da contratação terá início com a assinatura do contrato até 31/12/2011, sem possibilidade de prorrogação.

5 - Condições de Pagamento

Conforme o Edital.

6 - Prazo e Condições de Garantia Técnica

- 6.1) Para a manutenção corretiva, será considerado o início do atendimento a partir da chegada do técnico ao local onde está instalado o portão eletrônico, que não poderá exceder a 02 (duas) horas da comunicação do defeito feita por este Tribunal. Caso constatado pela empresa a ser contratada, será contado de imediato;
- 6.2) O término do reparo, com a disponibilização do equipamento para uso, em perfeitas condições, não excederá a 48 (quarenta e oito) horas do início do atendimento;
- 6.3) A empresa a ser contratada ofertará garantia de 03 (três) meses para os serviços executados, para as peças, componentes, materiais ou partes de peças substituídas, a garantia será a estipulada pelo fabricante, devendo constar em etiqueta afixada no equipamento/aparelho, juntamente com a data de seu recebimento;
- 6.4) Durante a garantia, a empresa a ser contratada deverá substituir todas as peças, componentes, materiais ou partes de peças que apresentarem defeitos, não sendo permitido transferir sua responsabilidade a terceiros, mesmo que fabricantes.

7 - Qualificação Técnica

A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica, compatível com o objeto desta licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

8 - Das Obrigações da Prestadora de Serviços

A Empresa a ser Contratada obriga-se a:

- 8.1) dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;
- 8.2) aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1°, da Lei n° 8.666/93;
- 8.3) não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos e outros;
- 8.4) exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem na dependências do Tribunal devidamente identificados com crachás;
- 8.5) proibir que seu pessoal fique vagando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho;
- 8.6) responsabilizar-se sobre quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços;
- 8.7) assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, como pelos danos causados, direta ou indiretamente, decorrentes da realização desses;
- 8.8) retirar dos serviços, imediatamente após o recebimento da respectiva comunicação do Tribunal, qualquer empregado seu que, a critério desta Corte, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;
- 8.9) responder inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais comerciais, seguro de acidentes, impostos e quaisquer outros que forem devidos e referentes aos serviços oriundos do contrato;
 - 8.10) executar todos os serviços obedecendo a melhor

técnica vigente, enquadrando-os, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

- 8.11) fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses;
- 8.12) Manter, durante a vigência do contrato, a Certidão Negativa de Débito CND (INSS), e Certificado de Regularidade do FGTS CRF, e a prova de Regularidade para com a Fazenda Federal devidamente atualizados no Setor de Contas a Pagar;
- 8.13) emitir Nota Fiscal/Fatura correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;
- 8.14) manter um escritório de representação e proceder toda assistência técnica necessária a execução dos serviços, na região metropolitana de Goiânia- Go , durante a vigência do contrato, mantendo sempre atualizados, neste Tribunal, respectivos razão social, CNPJ, endereço e telefone;
- 8.15) considerar que a ação de fiscalização da Administração do TRT da 18ª Região não exonera a empresa a ser contratada de suas responsabilidades contratuais;
- 8.16) usar mão-de-obra capacitada, agrupando técnicos especializados nos serviços objetos deste contrato;
- 8.17) prestar instrução técnica, comunicando à Administração desta Corte as imperfeições ou condições inadequadas em que se encontrem os equipamentos ou suas instalações;
- 8.18) manter os equipamentos em condições normais de funcionamento, prestando serviços de manutenção corretiva;
- 8.19) tratar com urbanidade e respeito a qualquer servidor ou pessoa dentro das dependências desta Corte.

9 - Obrigações do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

- 9.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Chefe da Seção de Manutenção e Recuperação da Diretoria de Serviços Gerais deste Tribunal, indicado na forma do art. 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e de acordo com a Portaria TRT 18ª GP/DG n° 147/07, ao qual caberá, também:
- 9.1.1 não permitir assistência técnica, de espécie alguma, por pessoas não autorizadas pela CONTRATADA;
- 9.1.2 proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos e empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE;
- 9.1.3 zelar pela segurança dos materiais, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;
- 9.1.4 comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução do presente contrato;
- 9.1.5 acompanhar e fiscalizar o(s) empregado(s) da CONTRATADA durante os serviços;
- 9.1.6 sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;
- 9.1.7 fiscalizar, quando julgar conveniente, nas dependências da CONTRATADA, mesmo sem prévia comunicação, a prestação de serviços; e
- 9.1.8 emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do contrato.

10 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 10.1 Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei n° 8.666/93, modificada pela Lei n° 9.648/98, o objeto desta licitação será recebido da seguinte forma:
 - 10.1.1 Definitivamente, após a verificação da qualidade

e quantidade dos serviços e consequente aceitação.

10.2 O contratado deverá substituir, arcando com as despesas decorrentes, independente de ser ou não o fabricante, dos equipamentos que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante às exigidas pelo Edital e/ou pelo Contrato, ou à sua finalidade, ainda que constatada depois do recebimento e/ou pagamento.

10.3 O adjudicatário deverá entregar os equipamentos acompanhados da nota de empenho e nota fiscal, para conferência no local onde foram retirados, quando se fizer necessário retirá-los para conserto nas dependências da contratada, no horário das 8 às 18h, em dias úteis. 10.4 Os locais a serem entregues os equipamentos, após realização dos serviços, são os constantes no item 11.

11 - Dos Portões Eletrônicos

Os serviços a serem contratados serão executados nos portões eletrônicos conforme relação abaixo:

- Rua T-29 (Presidência), portão eletrônico corrediço, com 01 motor de 1/4 CV, 1660 RPM;
- 2 Rua T-29 (portaria), portão eletrônico corrediço, com 01 motor de 1/4 CV, 1750 RPM;
- Rua T-29 (estacionamento Juízes TRT 18ª), portão eletrônico pivotante, com 02 motores de 1/4 CV, 1660 RPM;
- 4 Rua T-29 (estacionamento Drive-Thru), portão eletrônico, tipo cancela, marca Garem:
- 5 Avenida T-1, portão eletrônico deslizante,

com 01 motor de 1 CV, marca PPA; 6 Rua T-51, 02 (dois) portões eletrônicos pivotantes, com 02 motores de 1/4 CV cada um, 1660 RPM; 7 Rua T-52, portão eletrônico pivotante, com 02 motores de 1/4 CV, 1100 RPM; 8 Rua T-29 (Centro de Treinamento), portão eletrônico basculante, com 01 hidráulico de 1/4 CV, 1750 RPM; 9 T - 29(Centro de Treinamento estacionamento), portão eletrônico corrediço, com 01 motor de ¼ CV, 1660 RPM; 10 Avenida Portugal, portão eletrônico corrediço, com 01 motor de 1/4 CV, 1660 RPM; 11 Avenida Universitária (Almoxarifado), portão eletrônico pivotante, com 02 motores de 1/4 CV cada um, 1660 RPM; 12 10, Bairro Araquaia, (Foro Rua Aparecida de Goiânia), portão eletrônico corrediço, com 01 motor de 1/4 CV, 1660 RPM.

12 - Sanções para o caso de Inadimplemento

Conforme o Edital.

13 - Critério para Julgamento

Pela própria natureza do objeto a ser licitado, no julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que apresentar as especificações contidas neste Edital e que

P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO 34

ofertar o menor preço, tendo em vista que seria contraproducente a contratação com diferentes empresas.

PREGÃO N° 031/2010 ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, POR CHAMADO, EM PORTÕES ELETRÔNICOS, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO E A EMPRESA

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, de um lado, Órgão do Poder Judiciário da União, com sede na Av. T-1, esquina com a Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lotes 1, 2, 3, 23 e 24, Qd. T-22 - Setor Bueno, Goiânia-GO, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 02.395.868/0001-63, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo servidor, Diretor-Geral, portador da Carteira de Identidade n° e do CPF, no uso da competência delegada pela Portaria GP/DG 106/09, e, de outro lado, a empresa, sediada na...., inscrita CNPJ/MF doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo, portador da Carteira de Identidade n° do CPF n°, tendo em vista o que consta no Processo TRT/18ª PA nº 1949/2010, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto n° 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos n°s 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de

2007, e, subsidiariamente, nas normas da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como a Instrução Normativa n° 05, de 21.07.95, do MARE, e em conformidade com as instruções constantes do Edital "Pregão n° 031/2010", bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de manutenção corretiva, por chamado, em portões eletrônicos deste Tribunal, conforme condições e especificações constantes do Anexo I do Edital "Pregão nº 031/2010", que regeu a presente contratação, e, no que couber, à proposta da CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Objetivando suportar a presente contratação, foi instaurado, nos autos do Processo Administrativo nº 1949/2010-TRT/18ª Região, em conformidade com as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como a Instrução Normativa nº 05, de 21.07.95, do MARE, procedimento licitatório próprio, na modalidade de Pregão, recebeu o número 031/2010, do tipo menor preço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O chefe da Seção de Manutenção e Recuperação da Diretoria de Serviços Gerais do CONTRATANTE atuará como gestor deste contrato, indicado na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/93, cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT 18° GP/DG nº 147/2007, ao qual caberá também:

a) exercer ampla, irrestrita e permanente

fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA;

- b) zelar pela segurança do equipamento, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;
- c) não permitir assistência técnica, de espécie alguma, por pessoas não autorizadas pela CONTRATADA;
- d) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos e empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE;
- e) acompanhar e fiscalizar o(s) técnico(s)/empegado (s) da CONTRATADA durante os serviços;
- f) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução do presente contrato;
- g) sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
- h) fiscalizar, quando julgar conveniente, nas dependências da CONTRATADA, mesmo sem prévia comunicação, a prestação de serviços; e
- i) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;
- b) atender a todas as chamadas efetuadas pelo CONTRATANTE, para manutenção corretiva dos equipamentos, conforme descrição constante na Cláusula Quinta;
- c) não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos e outros;

- d) exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem nas dependências do Tribunal devidamente identificados com crachás;
- e) proibir que seu pessoal fique vagando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho;
- f) responsabilizar-se sobre quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços;
- g) assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, assim como pelos danos causados, direta ou indiretamente, decorrentes da realização desses;
- h) retirar dos serviços, imediatamente após o recebimento da respectiva comunicação do CONTRATANTE, qualquer empregado seu que, a critério da Corte, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;
- i) responder inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguro de acidentes, impostos e quaisquer outros que forem devidos e referentes aos serviços oriundos deste contrato;
- j) executar todos os serviços obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-os, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- k) fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses;
- l) manter, durante a vigência do contrato, a Certidão Negativa de Débito CND (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS CRF e prova de Regularidade com a Fazenda Federal, devidamente atualizados, no Setor de Contas a Pagar deste Tribunal;
- m) emitir nota fiscal/fatura correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;
- n) manter um escritório de representação e proceder toda assistência técnica necessária a execução dos

serviços, na região metropolitana de Goiânia, durante a vigência do contrato, mantendo sempre atualizados, neste Tribunal, respectivos razão social, CNPJ, endereço e telefone;

- o) aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, \$ 1°, da Lei n° 8.666/93;
- p) considerar que a ação de fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;
- q) usar mão-de-obra capacitada, agrupando técnicos especializados nos serviços objeto deste contrato;
- r) prestar instrução técnica, comunicando ao CONTRATANTE as imperfeições ou condições inadequadas em que se encontrem os equipamentos ou suas instalações;
- s) manter os equipamentos em condições normais de funcionamento, prestando serviços de manutenção corretiva;
- t) tratar com urbanidade e respeito a qualquer servidor ou pessoa dentro das dependências do CONTRATANTE; e
- u) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A manutenção corretiva será realizada sempre que solicitada, após expedição da ordem de serviço pelo CONTRATANTE, em dias úteis e horários de expediente deste Tribunal.

§ 1° O início do atendimento, com a chegada do técnico ao local onde o portão eletrônico receberá o reparo necessário, não poderá ultrapassar o prazo de 02 (duas) horas, contado a partir da comunicação do defeito efetuada pelo CONTRATANTE, e caso o defeito seja constatado pela CONTRATADA, este prazo será contado de imediato, sendo que o término do reparo, com disponibilidade do equipamento para uso em perfeitas condições de funcionamento, no local onde está instalado, não poderá ultrapassar o prazo de 48 (quarenta e oito) horas do início do atendimento.

- § 2° Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover todos os defeitos apresentados pelos portões eletrônicos, objeto desse contrato, bem como a mão de obra relativa a quaisquer ajustes, compreendendo, quando necessário, o fornecimento e substituição de peças, componentes e outros materiais necessários aos ajustes e reparos, bem como serviços de serralheria, alvenaria e todos necessários ao seu perfeito funcionamento.
- § 3° Sempre que for constatada a necessidade de manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá apresentar orçamento prévio que compreenda todas as peças necessárias a restauração do equipamento.
- § 4° Sempre que o CONTRATANTE constatar alguma anormalidade no funcionamento dos portões eletrônicos, a CONTRATADA será comunicada via telefone, fax e/ou e-mail, devendo manter registros da data e hora, do servidor ou funcionário que a transmitir e receber.
- § 5° A CONTRATADA procederá a verificação dos serviços necessários e, se houver necessidade de substituição de peças, apresentará, imediatamente, completo orçamento, para que o CONTRATANTE possa emitir a necessária ordem de serviço.
- **§ 6°** A manutenção com reposição de peças será condicionada à apreciação e aprovação da Diretoria-Geral, mediante apresentação de orçamento prévio compatível com o preço de mercado, para os casos que não se enquadrarem no parágrafo seguinte.
- § 7° A reposição de peças relativa ao serviço prestado, citada no parágrafo anterior, poderá ser realizada com a autorização da Diretoria de Serviços Gerais, até o limite de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93.
- § 8° As peças, parte de peças, componentes e outros materiais necessários, devem ser originais, admitindose substituição por similar de boa qualidade, apenas quando não visar à redução de custo, e deverá haver justificativa prévia e fundamentada, aceita pelo CONTRATANTE.
- § 9° Restituir, quando possível, ao CONTRATANTE, as peças substituídas, e a nota fiscal correspondente às peças substitutas, apresentadas para

reembolso do valor gasto na reposição de tais materiais e peças. As notas fiscais de materiais repostos serão encaminhadas, para pagamento, juntamente com a de manutenção.

- § 10 O CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA a comprovação da procedência original de peças, partes de peças, componentes e outros materiais necessários, inclusive através de notas fiscais e a restituição das peças substituídas.
- § 11 Quando houver necessidade de deslocamento dos portões eletrônicos, do local onde estiverem instalados para realizar o reparo, o transporte e demais despesas decorrentes ocorrerão por conta e ônus exclusivamente da CONTRATADA, devendo serem entregues devidamente reinstalados.
- § 12 A CONTRATADA deverá manter em seu estoque uma quantidade de peças sobressalentes necessárias para assegurar a perfeita observância aos prazos estipulados nesta cláusula.
- § 13 As despesas com deslocamento de técnicos no serviço de manutenção, objeto deste instrumento, correrão por conta da CONTRATADA.
- **§ 14** A CONTRATADA ofertará garantia de 03 (três) meses para os serviços executados, contado da data do recebimento do equipamento consertado e em regular funcionamento:
- I afixar etiqueta adesiva no equipamento
 reparado com as seguintes informações:

Término da execução do serviço:		_•			
Período de garantia do servi	iço:	de	/	/	a
// Período de garantia da peça: de	//	_ a	/	_/	_·
Respons. do CONTRATANTE	Técr	nico	Resp	onsá	.vel
Assinatura e carimbo	Assir	natur	a e	car	imbo

§ 15 Para as peças, componentes, materiais ou partes de peças substituídas nos equipamentos reparados, a garantia será a estipulada pelo fabricante. Durante este período, a CONTRATADA efetuará, independente de ser ou não o fabricante das mesmas, a substituição das que apresentarem imperfeições, defeitos de fabricação, quaisquer outras irregularidades ou divergências, não sendo permitido

transferir sua responsabilidade a terceiros, mesmo que fabricante.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei n° 8.666/93, modificada pela Lei n° 9.648/98, o objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:

- a) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação, mediante recibo.
- § 1° A CONTRATADA deverá substituir, arcando com as despesas decorrentes, independente de ser ou não o fabricante dos equipamentos, os serviços que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante às exigidas pelo Edital "Pregão n° 031/2010" e/ou por este contrato, ou à sua finalidade, ainda que constatada depois do recebimento e/ou pagamento.
- § 2° A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos acompanhados da nota de empenho e nota fiscal, para conferência no local onde foram retirados, quando se fizer necessário retirá-los para conserto nas dependências da CONTRATADA, no horário das 8 às 18h, em dias úteis.
- \$ 3° Os locais a serem realizados os serviços estão discriminados no item 11 do Anexo I do Edital "Pregão n° 031/2010" e/ou no Anexo deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRECO

O preço unitário, por chamado, dos serviços de manutenção corretiva nos portões eletrônicos é de R\$.....

Parágrafo único. Os preços contratados deverão compreender todas as despesas mão-de-obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, transporte, seguros e qualquer outra que incida ou venha incidir sobre o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- O pagamento será mensal, desde que haja prestação de serviços e será efetivado até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite de dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8666/93 e até o décimo dia útil acima desse limite, após a prestação dos serviços com a apresentação da nota fiscal/fatura atestada pela autoridade competente, desde que os documentos constantes da letra "l" da cláusula quarta, estejam atualizados.
- § 1º Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- **§ 2º** As notas fiscais, recibos, faturas ou congêneres deverão ser recebidos(as) somente pelo gestor do contrato, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.
- § 3° Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no *caput* passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.
- **§ 4°** Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa n° 480, de 15.12.2004, da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 29.12.2004.
- § 5° Em cumprimento à Instrução Normativa acima citada, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos nesta Instrução Normativa.
 - § 5° Por razões de ordem legal e orçamentária

que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

O preço inicialmente contratado manter-se-á fixo na presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2011, sem possibilidade de prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Com fundamento no artigo 7° da Lei n° 10.520/2002 e no art. 14 do Decreto n° 3.555/2000, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, se a CONTRATADA:
- a) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - d) comportar-se de modo inidôneo;
 - e) fizer declaração falsa; ou
 - f) cometer fraude fiscal;
- 11.2 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993 e no art. 7º da Lei 10.520/2002, a

CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa, conforme abaixo especificado:
- b.1) Caso a CONTRATADA deixe de prestar os serviços e/ou o não cumprimento dos demais prazos estipulados neste contrato, aplicar-se-á a multa de três décimos por cento por dia de atraso, observado o limite de dez por cento sobre o valor da nota de empenho, salvo se o atraso advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pelo CONTRATANTE; e
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com este Tribunal pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.
- § $\mathbf{1}^{\circ}$ A aplicação da multa acima referida não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se referem o *item 11.2* e suas alíneas.
- **§ 2°** O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.
- § 3° As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta contratação.
- **§ 4º** É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da

finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

§ 5° No caso de atraso na execução dos serviços por mais de cinco dias corridos, o contratante poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n° 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e
 - c) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

P.J.U.	-	TRIBUNAL	REGIONAL D	O TRABALH	O DA 1	L8ª REGIÃ	0	47
		(Goiânia-GO	, de		de		
			 D	iretor-G TRT/18		••		
			•	CONTRATA	ADA			

PREGÃO N° 031/2010 ANEXO III

DECLARAÇÃO REFERENTE A EMPREGO DO MENOR DECLARAÇÃO PESSOA JURÍDICA

,inscrita no CNPJ
n°, por intermédio de seu representante
legal, o(a) Sr(a),
portador(a) da Carteira de Identidade nºe
do CPF n°, DECLARA, para fins do
disposto no inc. V do art.27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho
de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de
1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesseis anos, em qualquer trabalho.
Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:
() SIM
() NÃO
Goiânia,dede 2010
Representante Legal (Nome e Assinatura)

PREGÃO N° 031/2010 DECLARAÇÃO PESSOA FÍSICA

portador(a) da Carteira de Identidade nºe
do CPF n°, DECLARA, para fins do
disposto no inc. V do art.27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho
de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de
1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesseis anos.
Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de
aprendiz:
() SIM
() NÃO
Goiânia,dede 2010.
Representante Legal
(Nome e Assinatura)

PREGÃO N° 031/2010

ANEXO IV

DECLARAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO DECLARAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

		estabelecida
na Rua		inscrita no
CPF n°	, DECLARA que cumpre p.	lenamente os
requisitos exigido	os para sua habilitação, conforme	prescreve o
inciso VII, do ar	tigo 4° da Lei n° 10.520, de 17	de julho de
2002, referente a	ao PREGÃO Nº 031/2010, estando	ciente das
penalidades aplicá	íveis nos casos de descumprimento.	
administrativas ca (ME) ou Empresa legislação vigent previstos no artig	AA, ainda, sob pena da abíveis e as penas da lei, ser de Pequeno Porte (EPP) nos ce, não possuindo nenhum dos go 3°, §4°, da Lei Complementar rufruir do tratamento favorecido	Microempresa termos da impedimentos n° 123/2006,
() SIM	
() NÃO	
	Goiânia, de	_ de 2010.
	Representante Legal	

(Nome e Assinatura)

PREGÃO N° 031/2010

ANEXO V

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

NOME:				
ENDEREÇO:				
CIDADE:	ESTADO:			
TELEFONE:	FAX:			
E-MAIL:				
PESSOA PARA CONTATO:				
CELULAR:				
Recebemos, através do acesso à página:www.trt18.jus.br, cópia do Edital do PREGÃO N° 031/2010.				
Local/data:,	de2010			

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre este Tribunal e essa empresa, solicito a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital, remetendo-o ao Núcleo de Licitações por meio do fax (62) 3901-3610.

A não remessa do recibo exime o Pregoeiro da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

PREGÃO N° 031/2010 ANEXO VI MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

Pelo instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a Empresa ..., com sede na ... (endereço completo), devidamente inscrita no CNPJ n $^{\circ}$..., representada, neste ato, pelo Sr. ..., (nome, nacionalidade, estado civil, profissão), residente e domiciliado na ... (endereço completo), nomeia e constitui seu representante o Sr. ..., (nome, estado civil, profissão), portador da cédula de identidade RG n° ... e do CPF n° ..., a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante no Pregão 031/2010 instaurado pelo TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, especial para firmar declarações e atas, apresentar ou desistir da apresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local e data.

Assinatura do responsável pela outorga